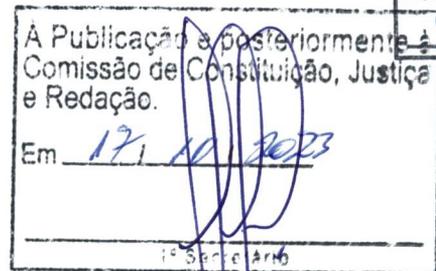




ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**



DIRLEG-AL

Fls. 02

Quine

**PROJETO DE LEI Nº 461, DE 2023**

*Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Associação Nova Esperança do Tocantins – ANETO.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DO TOCANTINS - ANETO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.794/0001-66, situada à Rua Presidente Humberto Castelo Branco (rua 3), nº1645 - Centro, CEP. 77.405-090, no município de Gurupi, Estado do Tocantins, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação, os requisitos vigentes autorizadores dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos e aplicação em suas finalidades essenciais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DO TOCANTINS - ANETO, com sede no município de Gurupi, no Estado do Tocantins, fundada em 30 de abril de 2009, é uma associação sem caráter religioso, política partidária, de duração indeterminada, sem



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

fins lucrativos, uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, criada pela comunidade de Gurupi, Estado do Tocantins, sem fins econômicos.

O art. 26 da LRF estabelece a regra básica para toda e qualquer destinação de recursos públicos ao setor privado: a sua autorização por lei específica. E, como requisitos adicionais, é exigida a observância das disposições da LDO, além da sua previsão na lei Orçamentária ou em crédito adicional.

Com objeto social de prestar serviços, executar programas de ação complementares por meio do acolhimento institucional provisório de pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito para tratamento de doenças graves; Serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que sejam em trânsito e sem condições de sustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013).

São finalidades de relevância pública e social da ANETO, assistir à população do Estado do Tocantins de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica; Acolher, sem quaisquer ônus, pessoas e familiares em trânsito e que esteja em tratamento de saúde grave, ofertando dentro das possibilidades institucional quando não disponibilizado na rede pública.

Os serviços socioassistencial que constitui a finalidade da associação, serão prestados gratuitamente aos usuários sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou crença, observada tão somente as exposições estaturas e disponibilidade da instituição. Hoje a Casa de Apoio Nova Esperança recebe mensalmente a média de 500 pessoas, atendendo com três refeições por dia e hospedagem.

A saúde é um direito público subjetivo amplamente garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado tomar todas as medidas no sentido de assegurá-lo, a teor do disposto no art. 196:



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete Deputado **EDUARDO FORTES**

*A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Sem grifo no original.*

Com o intuito de contribuir para que a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DO TOCANTINS - ANETO realize suas atividades estatutárias e beneficiar ainda mais a população tocantinense é que apresento o referido Projeto de Lei pelo que espero contar com apoio dos nobres pares.

  
**Eduardo Fortes**  
Deputado Estadual

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P5a5927fe252a510fc0f66a2a09384c89K10388**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo  
Malheiro Ribeiro Fortes  
(dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Associação Nova Esperança do Tocantins – ANETO.**

Data de Envio: **10/10/2023  
09:21:57**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO FORTES

